ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 2, TC-004804.989.20-0, Conselheiro Robson Marinho, interessada Fundação Carlos Alberto Vanzolini, advogado Fábio Barbalho Leite, presencial; 74, TC-004906.989.22-3, Conselheira Cristiana de

Castro Moraes, interessados Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida, advogado Alexandre Anitelli Amadeu, videoconferência; 75, TC-004994.989.22-6, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Câmara Municipal de Mogi Guaçu, advogado Sebastião Tarciso Manso, videoconferência; 79, TC-006030.989.22-2, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – Ipremo, advogado Thiago de Carvalho Zingarelli, videoconferência; e 104, TC-021458.989.23-3, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi, advogada Mariana Bim Sanches Varanda.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, que declinou da sustentação oral requerida no item 02, passando-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

02 TC-004804.989.20-0

Órgão: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: João Amato Neto (Presidente).

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara,

afastando preliminarmente o questionamento acerca da sujeição da Fundação à jurisdição desta Corte de Contas, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2020 da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, quitando-se o responsável, Senhor João Amato Neto, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-004132.989.20-3

Órgão: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Walter Shindi Iihoshi e Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi (Presidentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2020 da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, quitando os responsáveis, Senhores Walter Shindi Iihoshi e Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei, e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O Item 2 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-016678.989.18-7

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e Fernanda Boeck Noer (Chefe de Departamento).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, no contrato celebrado com o Instituto de Cultura e Educação – iCult, objetivando a prestação de serviço de gestão da sequência musical do "Projeto Metrô+Música".

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-007079.989.19-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Adag Comunicação EIRELI, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Fields Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e Fernanda Boeck Noer (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-05-18. Valor – R$40.000.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Fabian Mori Sperli (OAB/SP nº 162.161), Bruno Yudi Soares Koga (OAB/SP nº 316.085), Bruna Zanini Riether Rodrigues (OAB/SP nº 503.573), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-008303.989.19-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Adag Comunicação EIRELI, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Fields Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvani Pereira, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores-Presidentes), Fernanda Boeck Noer e Ricardo Savacini Pandolfi (Chefes de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Fabian Mori Sperli (OAB/SP nº 162.161), Bruno Yudi Soares Koga (OAB/SP nº 316.085), Bruna Zanini Riether Rodrigues (OAB/SP nº 503.573), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-011456.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Adag Comunicação EIRELI, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Fields Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvani Pereira (Diretor-Presidente) e Ricardo Savacini Pandolfi (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-05-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Fabian Mori Sperli (OAB/SP nº 162.161), Bruno Yudi Soares Koga (OAB/SP nº 316.085), Bruna Zanini Riether Rodrigues (OAB/SP nº 503.573), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-015554.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Adag Comunicação EIRELI, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Fields Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvani Pereira (Diretor-Presidente) e Ricardo Savacini Pandolfi (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo

Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Fabian Mori Sperli (OAB/SP nº 162.161), Bruno Yudi Soares Koga (OAB/SP nº 316.085), Bruna Zanini Riether Rodrigues (OAB/SP nº 503.573), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-014065.989.20-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Adag Comunicação EIRELI, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Fields Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvani Pereira (Diretor-Presidente) e Ricardo Savacini Pandolfi (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Fabian Mori Sperli (OAB/SP nº 162.161), Bruno Yudi Soares Koga (OAB/SP nº 316.085), Bruna Zanini Riether Rodrigues (OAB/SP nº 503.573), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-012138.989.21-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Adag Comunicação EIRELI, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Fields Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvani Pereira (Diretor-Presidente) e Ricardo Savacini Pandolfi (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Fabian Mori Sperli (OAB/SP nº 162.161), Bruno Yudi Soares Koga (OAB/SP nº 316.085), Bruna Zanini Riether Rodrigues (OAB/SP nº 503.573), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-012633.989.22-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Adag Comunicação EIRELI, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Fields Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvani Pereira (Diretor-Presidente) e Ricardo Savacini Pandolfi (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Fabian Mori Sperli (OAB/SP nº 162.161), Bruno Yudi Soares Koga (OAB/SP nº 316.085), Bruna Zanini Riether Rodrigues (OAB/SP nº 503.573), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência 42227213 e o decorrente Contrato, bem como seus cinco Termos de Aditamento, sem embargo das recomendações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, e determinar o arquivamento da Representação do Ministério Público de Contas, dada a perda de seu objeto.

Determinou, outrossim, que o cartório providencie o encaminhamento de cópia do aludido voto (bem como do respectivo acordão) aos Delegados de Polícia subscritores dos ofícios 178/2022 e 202/2023, tratados nos expedientes TC-715/989/23-2 e TC-17582/989/23-2, respectivamente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, assim como dos mencionados expedientes.

11 TC-015952.989.23-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos, dos grupos "s-1", "s-2", "s-3" e "s-4", em caráter não eventual, com/sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas em todas as linhas da CPTM.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alexandre Akio Motonaga (Presidente do Conselho de Administração).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e Calixto Antonio Neto (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-07-23. Valor – R$89.999.999,10.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, o Pregão Eletrônico nº PE01623 e o Contrato nº PE01623-01, com recomendação à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM para que o prazo de garantia contratual sempre abranja o período total de vigência do contrato, a fim de estar em conformidade com o § 4º do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

12 TC-018165.989.19-5

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Ticket Soluções HDFGT S/A.

Objeto: Fornecimento de vale combustível, de forma contínua, em forma de cartão com senha, para abastecimento de 71 veículos da frota.

Responsáveis: Cauê Macris, Luiz Fernando T. Ferreira, Estevam Galvão (Membros da Mesa Diretora), Joel José Pinto de Oliveira (Secretário Geral de Administração) e Jackson de Oliveira (Técnico Legislativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 06-07-23.

Advogados: Clara Gabriela Albino Soares (OAB/RS nº 87.526) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-025525.989.20-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na Região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador), Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica Estadual) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 28-02-20. Valor – R$6.584.064,00.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-035987/026/13

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratado: Consórcio Contorno Sul Ambiental (constituído pelas empresas Ambiente Brasil Engenharia Ltda. e CONAM – Consultoria Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras de implantação do empreendimento "Nova Tamoios Contorno" – Lote 3 – Contorno Sul, da estaca 207-15,00 à estaca 478+0,00.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite, Milton Roberto Persoli (Diretores-Presidentes) Pedro da Silva, Manuel dos Santos Rodrigues (Diretores de Engenharia), Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor Administrativo), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato) e Denis Gerage Amorim (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos Aditivos de 22-10-18 e 01-11-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo de Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares a Execução do Contrato e o terceiro Termo de Aditamento, consignando: (i) determinação para a expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo estadual nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei

Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo estadual nos termos do inciso XXVII do mesmo preceito normativo; e (ii) recomendação à Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. para que aperfeiçoe o seu sistema de planejamento, acompanhamento e fiscalização voltado aos contratos de engenharia consultiva.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-002438.989.18-8

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente), Waldir Agnello e Eduardo Luis Serpa (Diretores).

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das recomendações exaradas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhor Carlos Roberto dos Santos, Diretor Presidente, e seus substitutos, Senhores Waldir Agnello e Eduardo Luís Serpa.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação neste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-012726.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-014500.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 03/2022 e 04/2022, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-021016.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR – Hospital São João.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços, pelo atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região DRS XII – Registro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Sérgio Guilhermino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-06-22. Valor – R$19.324.674,26.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do ajuste.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-022788.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-021769.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-024180.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-001144.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-012802.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-023528.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda

(Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-000588.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

26 TC-004046.989.20-8

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente) e Karina Damião Hirano (Diretora-Presidente Substituta).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, quitando-se o responsável, Senhor Carlos Henrique Flory, sem prejuízo das recomendações, determinações e alerta consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação e à Secretaria de Orçamento e Gestão, à qual atualmente se vincula (artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 64.998/20 e artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 65.936/21), para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

27 TC-002658.989.22-3

Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, quitando-se os responsáveis, Senhores Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia e Silvana Pischiottin Peroni, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Faepa, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

28 TC-001441.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Adriano Ribeiro (Secretários Municipais), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência e recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para a sustentação oral do item 104. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

104 TC-021458.989.23-3 (ref. TC-002539.989.22-8)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Edson José Marcusso (Presidente do CONDERGI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-018105.989.22-2

Representante: Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa.

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.

30 TC-006884.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rita Lobato.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência médica.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-10-22. Valor – R$4.099.880,52.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº

131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, bem como irregular o Contrato de Gestão nº 56/2022, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, ao responsável, Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito Municipal, multa de 200 Ufesps, por violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, assim como determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada.

31 TC-011831.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rita Lobato.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São João da BoaVista.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-04-22. Valor – R$47.934.213,00.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP

nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

32 TC-022969.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: A. P. Martin EIRELI – ME.

Objeto: Locação de oito caminhões tipo basculante, equipados com caçambas específicas para coleta de resíduos urbanos, visando à execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares nas ruas do Município.

Responsáveis: Silvia Helena Sorgi e Reinaldo Rogério Russi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: Sérgio Vinícius Barbosa Silva (OAB/SP nº 253.473), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, rejeitando preliminarmente a pretensão da Senhora Silvia Helena Sorgi para sua exclusão do rol dos responsáveis pelo ato em exame, decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017998.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Locação com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção de 30 (trinta) totens de monitoramento.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-06-18. Valor – R$3.300.000,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-018447.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Locação com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção de 30 (trinta) totens de monitoramento.

Responsável: Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira

Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-017297.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Locação com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção de 30 (trinta) totens de monitoramento.

Responsável: Marco Antonio Horgos Vajalegre (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-014389.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Locação com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção de 30 (trinta) totens de monitoramento.

Responsável: Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira

Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-015089.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Locação com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção de 30 (trinta) totens de monitoramento.

Responsável: Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

38 TC-021945.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Locação com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção de 30 (trinta) totens de monitoramento.

Responsável: Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira

Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

39 TC-009832.989.21-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar esforços conjuntos para desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-21.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-004692.989.22-1

Câmara Municipal: Santa Rita do Passa Quatro,

Exercício: 2022.

Presidente: Amadeu Aparecido Lourenço.

Advogado: Andre Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 229.385).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

41 TC-006597.989.20-1

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Beneti Junior.

Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano (OAB/SP nº 320.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de São Manuel.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

42 TC-005020.989.22-4

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2022.

Presidente: Celso Tadashi Ichigi.

Advogados: Dione Braz da Silva (OAB/SP nº 311.739), Cíntia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 461.883) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-006406.989.20-2

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2021.

Presidentes: Marilda Alves Martins e Marcos Rogério da Conceição.

Períodos: (01-01-21 a 06-07-21) e (07-07-21 a 31-12-21).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Uchoa.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

44 TC-003806.989.22-4

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ronaldo Pais de Camargo.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

45 TC-003996.989.22-4

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2022.

Prefeito: Fernando Itapuã Branco Nunes.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Quintana, relativas ao exercíco de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido os autos.

Determinou, também, ainda à margem do parecer, o envio de cópias do relatório, voto, parecer e peças dos autos (item C.1.10 e item C.1.10.1 do relatório de fiscalização; arquivos 23 a 26 do ev. 17 e arquivos do ev. 52) ao subscritor do expediente TC-18652.989.22.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

46 TC-004275.989.22-6

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcos Aurelio Soriano.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Érika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e Anselmo Duartte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas na fl. 9 do aludido voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

47 TC-012459.989.23-2 (ref. TC-002739.989.21-8)

Recorrente: Júlio César Ferraz de Araújo – Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Felício Sette Neto e Júlio César Ferraz de Araújo (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Júlio César Ferraz de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Fernanda Mathias Pena Rodrigues (OAB/SP nº 262.053), Ana Maria Seraphim (OAB/SP nº 122.749) e Cynthia Mara Encarnação Barboza Bueno (OAB/SP nº 240.104).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2021 dos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, alçar ao campo das recomendações os itens "b" e "c" das determinações consignadas na decisão originária, mantendo-se as demais; cancelar a multa imposta a Júlio César Ferraz de Araújo; e dar quitação a ele e a Felicio Sette Neto, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

48 TC-017974.989.23-8 (ref. TC-020415.989.22-7 e TC-021216.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Carrero & Ferian Soluções Ltda. (atualmente C&F Educacional e Comércio de Papelaria Ltda.), objetivando a aquisição de 1.710 kits escolares, no valor de R$599.700,00.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o

contrato e a execução contratual, condenando, solidariamente, o responsável e a empresa contratada à devolução do valor de R$25.569,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de março de 2024.

49 TC-018882.989.23-9 (ref. TC-019979.989.17-5 e TC-020461.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Almeida e Romanini Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a instalação de cabine primária blindada de média tensão com transformador e reforma do quadro geral de baixa tensão no Paço Municipal, no valor de R$258.296,22.

Responsáveis: José Marcelo Ferreira Marques e Francisco José Rocha (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para alterar pontualmente a sentença e passar a julgar regulares a Tomada de Preços n° 02/2017 e o Contrato n° 60/17, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus demais termos, em especial quanto à irregularidade da execução contratual, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema para que, doravante, seja ampliado o número de empresas pesquisadas na hipótese de cotações prévias revelarem determinados preços unitários discrepantes entre si.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-020798.989.22-4 (ref. TC-015205.989.22-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsável: Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Aparecida Gomes Lima Almeida Moraes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Tadeu Lima Garcia (OAB/SP nº 374.093) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-021019.989.22-7 (ref. TC-015205.989.22-1)

Recorrente: Silvana Aparecida Gomes Lima Almeida Moraes – Servidora da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsável: Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Aparecida Gomes Lima Almeida Moraes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Tadeu Lima Garcia (OAB/SP nº 374.093) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando as preliminares arguidas, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

52 TC-006168.989.18-4

Representante: Luciano Almeida Carrer – Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Paulínia.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulínia, referentes a repasse de verba publica à sociedade empresária a titulo de subvenção, sem qualquer autorização legal ou previsão na lei orçamentaria anual do exercício de 2016.

Advogados: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares

Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor José Pavan Júnior, Prefeito do Município de Paulínia à época dos repasses, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

Determinou, ademais, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que reputar cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-007176.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-06-16 Valor – R$22.421.558,58.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-007262.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-17.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André

Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-006455.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-020339.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-007130.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-010212.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-006016.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de

Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-007320.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais, com fornecimento de materiais.

Responsáveis: Michel Abrão Ferreira, Solange Villon Kohn Pelicer, José Tadeu Jorge (Secretários Municipais) e Wilma Alves da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 47/16, o Contrato nº 136/16, de 22/06/2016 (TC-007176.989.17), e os Termos Aditivos de 31/01/2017, 31/01/2018, 05/09/2018, 31/01/2019, 31/01/2020 e 29/01/2021, albergados, respectivamente, nos TCs 007262.989.17, 006455.989.18, 20339.989.18, 007130.989.19, 010212.989.20 e 006016.989.21, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Arcolimp Serviços Gerais Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento de Execução Contratual (TC-007320.989.17), sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-019000.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Roberto Guimarães Tinoco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo de Modificação nº 3.406/2023 de 04/09/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-024380.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal), Denis Rinaldo Barros Ferreira, Antonio Faustino Ventura, Augusto César Barbosa e Isabela Rodrigues Sanches (Gestores de Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

63 TC-017251.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável: Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-07-23.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475). Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual (TC-24380.989.18-6) e do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços, de 22/07/2023 (TC-17251.989.23-2), com os alertas consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

64 TC-013380.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: SULPAV – Terraplanagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no Distrito Industrial II.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Luis Antonio Fiorani (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Rafael Coghi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-04-22. Valor – R$4.074.582,49.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marília Sampaio Ribeiro Porto (OAB/SP nº 456.152) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o ajuste, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-000918/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Fibra.

Entidade Gerenciada: Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Abel José Larini (Prefeito), Dagmar Barbosa Corato (Secretária Municipal) e Luiz Fernando Giazzi Nassri (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 11-04-11. Valor – R$11.290.095,24.

Advogados: Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Acompanha: TC-007043/026/15.

Fiscalização atual: UR-7.

66 TC-021549/026/11

Representante: João Luiz Portolan Galvão Minnicelli – Munícipe de Campinas

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá na Convocação Pública Portaria 14064/11, visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

Advogados: Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

67 TC-026732.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-20. Termo de Apostilamento de 04-11-20. Termo de Apostilamento de 09-11-20. Termo de Apostilamento de 10-11-20.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o 3º Termo de Aditamento de 22/10/2020, e os Termos de Apostilamento nº 28/2020 de 04/11/2020, nº 32/2020 de 09/11/2020 e nº 33/2020 de 10/11/2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-013515.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Cubatão "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva" – HDLCFS.

Objeto: Gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva” – HDLCFS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Antônio Carlos Ferreira Castro (Secretário Municipal) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 10-10-16. Valor – R$42.000.000,00.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis

Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Elaine Cristina Corrêa (OAB/SP nº 262.994), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673)e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

69 TC-001317.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Cubatão "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva" – HDLCFS.

Objeto: Gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva” – HDLCFS.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07-02-17.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Elaine Cristina Corrêa (OAB/SP nº 262.994), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

70 TC-018445.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva” – HDLCFS.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Antônio Carlos Ferreira Castro (Secretário Municipal) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$3.154.366,33.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Elaine Cristina Corrêa (OAB/SP nº 262.994) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público n° 001/2016, o Contrato de Gestão n° 10/2016 e a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB), durante o exercício de 2016, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, sendo o saldo

remanescente de R$ 13.443,07, analisado nos autos do TC-018079.989.22-2, que aprecia a aplicação dos recursos recepcionados no exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Rescisão Contratual s/n°.

Decidiu, também, em decorrência dos desacertos, sobretudo no que diz respeito ao pagamento de taxa de administração, condenar a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB) à restituição da quantia de R$ 80.370,92, devidamente atualizada, até a data do efetivo desembolso.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar aos responsáveis à época, Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Senhor Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretário Municipal de Saúde), multa de 200 (duzentas) Ufesps, por infração ao dever de controle dos repasses efetuados, nos termos dos artigos 12 a 16 da Lei Municipal n° 2.764/2002.

Recomendou, ademais: (i) que, doravante, seja apresentado o Plano de Trabalho pela Organização Social, nos moldes preconizados pela Legislação de regência, e (ii) que o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação seja elaborado em tempo e encaminhado tempestivamente a esta Corte de Contas; devendo a Fiscalização acompanhar, em inspeções futuras, a observância das referidas recomendações.

Por fim, fixou o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado, para que a Prefeitura informe a este Tribunal as medidas adotadas frente à presente decisão.

71 TC-022707.989.20-8

Convenente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Conveniada: Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten, Marco Aurélio Ferreira (Reitores), Maria Helena Cirne de Toledo (Vice-Reitora) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$305.429,69.

Advogados: Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234) e Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas no valor de R$ 296.482,35 (do total de R$ 305.429,69), considerando que o importe de R$ 8.947,34 fora autorizado para aplicação no exercício seguinte, referente aos recursos repassados no exercício de 2020, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de medicina do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae à Maternidade de Campinas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93; e determinando a devolução do montante de R$ 296.482,35, devidamente corrigido.

De outra parte, considerando a notícia trazida aos autos de que a Administração, após a imutabilidade do acórdão, fez a revisão de todo o expediente administrativo atinente ao Convênio celebrado, conduzindo o gestor do ajuste a adotar uma postura comissiva na fiscalização do quanto pactuado, e ainda, que o trânsito em julgado ocorreu no segundo semestre de 2021, exercício posterior ao que ora se examina, deixou de aplicar multa aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

72 TC-006695.989.20-2

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2021.

Presidentes: Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus.

Períodos: (01-01-21 a 17-08-21; 22-09-21 a 31-12-21) e (18-08-21 a 21-09-21).

Advogados: Camilo De Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara de 05 de março de 2024.

73 TC-004790.989.22-2

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Sérgio Cordeiro.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Paulo Sérgio Cordeiro, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado para a sustentação oral do item 74, o Doutor Alexandre Anitelli Amadeu, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade das contas e não havendo divergência, deu-se por satisfeito.

74 TC-004906.989.22-3

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2022.

Presidentes: Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Períodos: (01-01-22 a 04-04-22) e (05-04-22 a 31-12-22).

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisania Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a

E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado para a sustentação oral do item 75, o Doutor Sebastião Tarciso Manso, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade das contas, deu-se por satisfeito.

75 TC-004994.989.22-6

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2022.

Presidente: Guilherme de Sousa Campos.

Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Guilherme de Sousa Campos, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-004704.989.22-7

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2022.

Presidente: Ricardo Borges Schmidt.

Advogado: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Ricardo Borges Schimidt, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-004767.989.22-1

Câmara Municipal: Bananal.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Cosme Martins de Souza.

Advogados: Marcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Luiz Cosme Martins de Souza, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções

anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-003929.989.22-6

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeito: Cristiano Eleutério Soares da Silva.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal e alterações orçamentárias durante a execução do programa orçamentário, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a inspeção avaliar as correções impostas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da Adminstração.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoado para a sustentação oral do item 79, o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pelo provimento do recurso, declinou da sustentação oral.

79 TC-006030.989.22-2 (ref. TC-004546.989.20-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Marcos Roberto Ribeiro e Fernando César Pereira (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas e determinações as contas de 2020 do Instituto de Previdência do Município de Morro Agudo - Ipremo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, conforme disposto no artigo 35 da mesma Lei Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-021432.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01-07-19. Valor – R$53.599.500,00.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

81 TC-006614.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-19.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

82 TC-006615.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-20.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

83 TC-006617.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801),

Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

84 TC-008897.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-21.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa

Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

85 TC-008966.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-22.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas

Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

86 TC-017232.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-22.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº

419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

87 TC-016831.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-23.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo de recomendação para que a Origem observe em seus futuros editais o disposto na Súmula nº 51 desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-006392.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de recuperação de pavimento asfáltico na Av. Deputado Emílio Carlos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-02-21. Valor – R$6.592.943,21.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

89 TC-006639.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de recuperação de pavimento asfáltico na Av. Deputado Emílio Carlos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

90 TC-016727.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de recuperação de pavimento asfáltico na Av. Deputado Emílio Carlos.

Responsáveis: Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04-10-21.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência e do Contrato, pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, e pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

91 TC-021035.989.22-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Cerquilho.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho.

Responsáveis: José Roberto Pilon, Aldomir José Sanson (Prefeitos), Claudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal), Wilson Luiz Luvizotto, Ronaldo França dos Santos (Presidentes da Santa Casa) e José Ricardo de Campos Barros (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.359.402,45.

Advogados: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104) e Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo (OAB/SP nº 248.273).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 4.359.420,44, sem prejuízo de recomendações para que o órgão público concessor observe as diretrizes de transparência estabelecidas na Lei n° 12.527/11 e nos Comunicados SDG nºs 16/2018, 19/2018 e 49/2020, bem assim garanta a fidedignidade das declarações encaminhadas a esta E. Corte de Contas, nos termos das Instruções vigentes.

92 TC-004794.989.22-8

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2022.

Presidente: Marta Patricia Stonis da Costa.

Advogado: Thiago José Garbosa Silva (OAB/SP nº 340.837).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2022, quitando-se a Responsável, Senhora Marta Patricia Stonis da Costa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-004084.989.22-7

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2022.

Prefeito: Héder Jean Bruno de Oliveira.

Advogado: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004166.989.22-8

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vagner Alves de Lima.

Advogada: Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-000041.989.24-5 (ref. TC-006679.989.20-2)

Embargante: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de serem excluídas do voto embargado a recomendação para providenciar a obtenção de AVCB e a determinação de envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, mantidos, no mais, os termos da decisão que julgou irregulares as contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Valinhos.

96 TC-022948.989.23-1 (ref. TC-017280.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e CSM Central de Software Municipal Ltda., objetivando a conversão, manutenção do banco de dados, implantação de sistemas e licença de uso de programas de informática (softwares).

Responsáveis: José Onivaldo Justi (Prefeito) e João Luiz Alves (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-11-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684), Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 24.757) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

97 TC-011428.989.23-0 (ref. TC-020393.989.22-3)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Paulo Alves de Morais, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

98 TC-011429.989.23-9 (ref. TC-020390.989.22-6)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-05-23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Francisco Roberto Martinez, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

99 TC-014076.989.23-5 (ref. TC-020394.989.22-2)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de Pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou ilegal a complementação de pensão de Maria Cândida Chagas, beneficiária de Sebastião Chagas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

100 TC-014891.989.23-8 (ref. TC-020381.989.22-7)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Carlos Eduardo de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

101 TC-014923.989.23-0 (ref. TC-020384.989.22-4)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Cátia Cristina Chiarinoti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandra Bernardes de Moura Colicchio (OAB/SP nº 178.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

102 TC-019827.989.23-7 (ref. TC-020378.989.22-2)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou ilegal a complementação de pensão de Antonia Gizzi das Neves, beneficiária de Aparecido das Neves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

103 TC-018966.989.23-8 (ref. TC-021673.989.20-8)

Recorrentes: Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, no exercício de 2019.

Responsáveis: André Luiz Silva de Paula (Presidente do EMBUPREV) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-09-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Itamar Aparecido Freitas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O Item 104 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP